

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46215.040623/2008-66
R	
P	
R	
D	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO DE REGISTRO



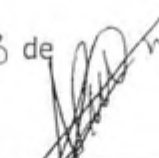
o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos trabalhadores das indústrias, metalúrgicas, mecânicas, de informática, material elétrico e eletrônico, construção e reparação naval, construção pesada, montagem, construção e instalações elétricas construção e instalação de telefonia, manutenção e construção pesada, elevadores, material bélico, siderúrgico, construção, reparação e manutenção de veículos e refrigeração, com atuação nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Mage, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, inscrito no CNPJ sob o nº 33.739.699/0001-65, representado por seu Presidente, Sr. Alex Ferreira dos Santos, portador do CPF 032.634.377-63, doravante denominado SINDICATO PROFISSIONAL, de um lado e, do outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.653.247/0001-66 representado pelo seu Presidente, Sr. César Moreira, portador do CPF 006.591.347-72; o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.070.268/0001-11, representado pelo seu Vice- Presidente, Sr. Carlos Alberto da Rocha Fragoso, portador do CPF 027.858.707-00; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.359.455/0001-48, representado pelo seu Presidente, Sr. Celso Guimarães, portador do CPF 379.117.167-49; o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.643.693/0001-90, representado pelo seu Presidente, Sr. Ariovaldo Santana da Rocha, portador do CPF 327.914.028-53; o SINDICATO DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, COMPONENTES E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.081.034/0001-70, representado pelo seu Presidente, Sr. Haroldo de Barros Collares Chaves, portador do CPF 009.354.687-49; o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.151.489/0001-59, representado pelo seu Presidente Sr. Lélis Marcos Teixeira, portador do CPF 335.832.937-20 e o SINDICATO

DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.141.881/0001-21, representado pelo seu Presidente, Sr. Lucenil Ferreira de Carvalho, portador do CPF 208.570.637-15, doravante denominados SINDICATOS EMPRESARIAIS

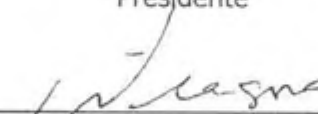
Nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Para tanto, apresentam 12(doze) vias originais do instrumento a ser registrado e arquivado.


Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2008.



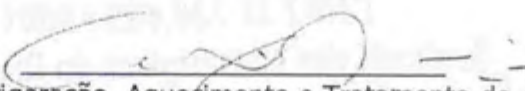
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.
Alex Ferreira dos Santos – CPF 032634377-63
Presidente



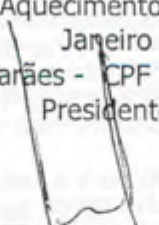
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro
Carlos Alberto da Rocha Fragoso – CPF 027.858.707-00
Vice- Presidente



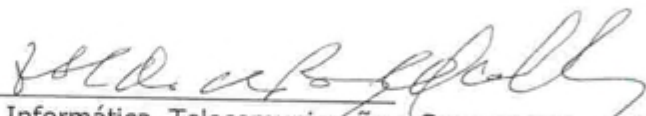
Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
César Moreira - CPF 006.591.347-72
Presidente



Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Município do Rio de Janeiro
Celso Guimarães - CPF 379.117.167-49
Presidente

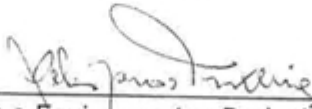


Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval
Ariovaldo Santana da Rocha - CPF 327.914.028-53
Presidente



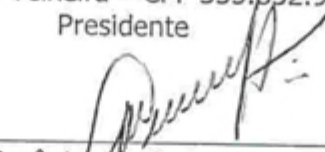
Sindicato da Indústria Eletrônica, Informática, Telecomunicações, Componentes e Similares no Estado do Rio de Janeiro

Haroldo de Barros Collares Chaves - CPF 009.354.687-49
Presidente



Sindicato das Indústrias de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários do Estado do Rio de Janeiro

Lélis Marcos Teixeira - CPF 335.832.937-20
Presidente

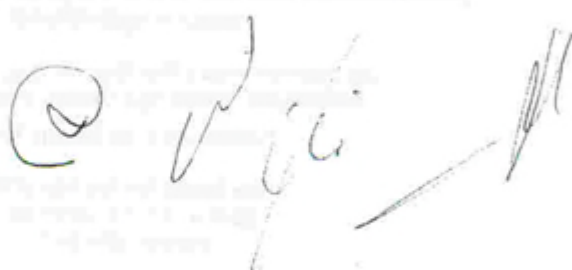


Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro

Lucenil Ferreira de Carvalho - CPF 208570637-15
Presidente



COPIA DE...



CONVENÇÃO COLETIVA - 2008 / 2009

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representante dos trabalhadores das indústrias, metalúrgicas, mecânicas, de informática, material elétrico e eletrônico, construção e reparação naval, construção pesada, montagem, construção e instalações elétricas construção e instalação de telefonia, manutenção e construção pesada, elevadores, material bélico, siderúrgico, construção, reparação e manutenção de veículos e refrigeração, com atuação nos municípios do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Mage, Paracambi, Itaguaí, Guapimirim, Mesquita e Seropédica, inscrito no CNPJ sob o nº 33.739.699/0001-65, representado por seu Presidente, Sr. Alex Ferreira dos Santos, portador do CPF 032.634.377-63, doravante denominado SINDICATO PROFISSIONAL, de um lado e, do outro, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.653.247/0001-66 representado pelo seu Presidente, Sr. César Moreira, portador do CPF 006.591.347-72; o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.070.268/0001-11, representado pelo seu Vice-Presidente, Sr. Carlos Alberto da Rocha Fragoso, portador do CPF 027.858.707-00; o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 42.359.455/0001-48, representado pelo seu Presidente, Sr. Celso Guimarães, portador do CPF 379.117.167-49; o SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NAVAL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.643.693/0001-90, representado pelo seu Presidente, Sr. Arioaldo Santana da Rocha, portador do CPF 327.914.028-53; o SINDICATO DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, COMPONENTES E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 34.081.034/0001-70, representado pelo seu Presidente, Sr. Haroldo de Barros Collares Chaves, portador do CPF 009.354.687-49; o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.151.489/0001-59, representado pelo seu Presidente Sr. Lélis Marcos Teixeira, portador do CPF 335.832.937-20 e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.141.881/0001-21, representado pelo seu Presidente, Sr. Lucenil Ferreira de Carvalho, portador do CPF 208.570.637-15, doravante denominados SINDICATOS EMPRESARIAIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais e/ou parcelas salariais até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, pertencentes às empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, vigentes em 1º de outubro 2007, serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de outubro de 2008, sendo o resultado limitado ao aumento fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e, acima deste valor, livre negociação.



17

§ Primeiro - Por ocasião do reajuste referido no "caput" da presente cláusula, poderão ser compensados todos os adiantamentos, antecipações e abonos, concedidos espontaneamente ou decorrentes de Acordo, Convenção ou por força de Lei, ocorridos entre 1º. de outubro de 2007 e a data da assinatura do presente termo de acordo;

§ Segundo - Excetuam-se desta compensação os acréscimos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e implemento de idade;

§ Terceiro - O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir da segunda quinzena de outubro/2007, quando não existir paradigma, será feito multiplicando-se o salário de admissão, pelos fatores da tabela abaixo, correspondente ao mês de admissão. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ Quarto - Os reajustes proporcionais de que trata o parágrafo anterior, não poderão resultar em aumento superior ao daqueles empregados que contarem com mais de um ano de casa, devendo ser obedecidos os limites estabelecidos no "caput" da presente cláusula.

MÊS ADMISSÃO	REAJUSTE 9% FATOR
OUT/07	1,0900
NOV/07	1,0825
DEZ/07	1,0750
JAN/08	1,0675
FEV/08	1,0600
MAR/08	1,0525
ABR/08	1,0450
MAI/08	1,0375
JUN/08	1,0300
JUL/08	1,0225
AGO/08	1,0150
SET/08	1,0075

OBS: Multiplicar o salário de admissão pelo fator correspondente ao mês de admissão do empregado.

CLÁUSULA 2ª. PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria, já considerados os reajustes previstos na presente Convenção, terão os seguintes valores, a partir de 1º de outubro de 2008:

a) Nas empresas com até 30 (trinta) empregados - R\$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos) por hora;

b) Nas empresas com 31 (trinta e um) ou mais empregados - R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais), equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por hora.

c) Será assegurado aos aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento na empresa, um salário correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do piso salarial respectivo de cada empresa.

CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS

A hora extraordinária, prestada pelos empregados, alcançados pela presente Convenção, será remunerada na forma abaixo, ressalvadas as condições mais favoráveis:

- a) com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado;
- b) com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando prestada em domingo ou feriado.

§ único – As horas aplicadas em treinamentos obrigatórios por lei, fora do horário normal de trabalho do empregado, deverão ser pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 4ª. DA JORNADA DE TRABALHO

No caso de Empresas em que se verifique falta de encomendas e/ou reconhecida dificuldade operacional, o Sindicato Profissional, sempre com a interveniência do Sindicato Patronal respectivo, se compromete a negociar com estas Empresas a flexibilização de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 5ª. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado, independentemente do porte da empresa, sobre o menor piso salarial da categoria, ou seja, R\$ 543,40 (quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), a partir de 1º de outubro de 2008.

§ Primeiro - Ocorrendo a presunção da existência de insalubridade em determinada empresa ou setor, o Sindicato Profissional poderá promover gestões junto ao Sindicato Empresarial correspondente e empresas envolvidas, visando a eliminação ou redução das condições reputadas insalubres ou, ainda, acordo para pagamento dos adicionais, nos termos da legislação vigente, no prazo de 90 (noventa) dias;

§ Segundo - Caso não seja possível eliminar ou reduzir as condições insalubres ou formalizar o acordo, far-se-á um levantamento técnico, através de órgãos ou entidades competentes, com a finalidade de fixar as atividades e setores insalubres, obrigando-se a empresa a efetivar, a partir da ciência do laudo, a prestação imediata dos adicionais reconhecidos.

CLÁUSULA 6ª. DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO NO INTERVALO PARA REFEIÇÕES.

As empresas dispensarão a marcação de ponto, nos horários destinados a repouso e alimentação.

§ Único - É facultado às empresas manter o controle para os empregados que se ausentarem de suas dependências naqueles horários.

CLÁUSULA 7ª. COMPENSAÇÕES E PRORROGAÇÕES

As empresas e os empregados poderão, na forma da Lei, desde que haja concordância da empresa e de metade mais um dos respectivos empregados, estabelecer horário de compensação para os dias de Carnaval e dias intercalados entre os dias em que, por força de Lei, acordo ou contrato em vigor, não haja trabalho. Do ajuste respectivo será dada ciência ao Sindicato Profissional conveniente.

Handwritten signatures of the representatives of the company and the professional union, including the name 'S. Quint'.

§ Primeiro - Poderão as empresas prorrogar, para fins de compensação do sábado, o horário de trabalho de seus empregados, inclusive do sexo feminino e dos menores, observadas as disposições legais pertinentes à matéria;

§ Segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, não haverá acréscimo de salário.

CLÁUSULA 8ª. DESCONTO (NÃO INCIDÊNCIA)

É livre a filiação em associações recreativas, esportivas, sociais, cooperativas de crédito e de consumo, bem como, a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo os empregados serem esclarecidos do significado das filiações acima e, se aceito por eles, as empresas poderão efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA 9ª. DOCUMENTOS

Não será computada, para efeito de desconto no repouso semanal remunerado e / ou feriado, décimo terceiro salário e férias, a ausência do empregado, devidamente comprovada, para obtenção de:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira de trabalho;
- c) CPF;
- d) Escritura de aquisição de moradia própria.

§ Único - Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou mediante convênio entre o empregador e a repartição pública competente.

CLÁUSULA 10. ABONO DE FALTAS (PIS)

Desde que devidamente comprovadas, serão abonadas as faltas do empregado no segundo meio expediente dos dias destinados ao recebimento do PIS, com exceção daqueles que o recebam na empresa ou em agência bancária nela instalada.

CLÁUSULA 11. ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante em caso de realização de prova, devidamente comprovada, desde que a mesma seja realizada em horário incompatível com o do trabalho e avisado o empregador, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ Único - Esta garantia de abono de falta é extensiva aos exames vestibulares, limitada, porém, a uma inscrição por semestre.

CLÁUSULA 12. AMAMENTAÇÃO

Como forma alternativa ao disposto no art. 396 da CLT, a empregada que estiver efetivamente amamentando filho de até 06 (seis) meses de idade, atendidas as recíprocas conveniências, poderá retardar em uma hora a entrada no trabalho ou antecipar em uma hora a saída, durante o período de amamentação, sem prejuízo da remuneração normal da jornada.

CLÁUSULA 13. LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença maternidade para as empregadas que judicialmente adotarem crianças, nos termos do art. 392 - A da CLT.

CLÁUSULA 14. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, quando do pagamento dos salários, os respectivos comprovantes que identifiquem o empregador e discriminem as parcelas remuneratória: e as de descontos.

CLÁUSULA 15. ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento dos salários, inclusive férias, 13º salário ou qualquer outra remuneração, nos prazos previstos em Lei, desde que se configure prática contumaz, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou de comprovadas dificuldades financeiras, acarretará correção do valor retido, em percentual equivalente a 1/30 (um trinta avos) da variação correspondente à remuneração mensal das Cadernetas de Poupança, apurada no dia 1º do mês anterior, por dia útil de atraso, revertido ao trabalhador e paga junto com o principal.

§ Único - Se na data do pagamento não houver expediente bancário normal, este será antecipado para o dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA 16. ERRO NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Constatada a ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salário, a empresa/empregado se obriga a efetuar o pagamento / devolução no prazo máximo de 3 (três) dias..

CLÁUSULA 17. FÉRIAS (COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS)

O início das férias coletivas e/ou individuais não deverá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

§ Único - As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

CLÁUSULA 18. AUXÍLIO-ENFERMIDADE

Terminado o prazo de experiência e passando a vigor o contrato de trabalho por prazo indeterminado, o empregado que vier a ser licenciado para tratamento de saúde e não tiver ainda completado o período de 12 (doze) meses de carência, para fazer jus ao auxílio-doença, pago pela Previdência Social, receberá do empregador, a título de auxílio-enfermidade, mensalmente, 70% (setenta por cento) do salário nominal correspondente ao mês de direito, até o limite do valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria na época da concessão do benefício, na respectiva empresa.

§ Primeiro - Este benefício só se aplicará nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados;

§ Segundo - O auxílio - enfermidade referido nesta cláusula cessará automaticamente quando se completar o período de carência estipulado pela Previdência Social - 12 (doze) meses, passando então o empregado a ser regido pelas normas previdenciárias, não cabendo nenhuma outra responsabilidade por parte da empresa;

§ Terceiro - Do valor do benefício pago, a empresa descontará e recolherá, ao INSS, a contribuição previdenciária respectiva.

CLÁUSULA 19. COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado do trabalho por acidente ou doença, na vigência do presente Acordo, e percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida, apenas no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

§ Primeiro - Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela Previdência Social e 70% (setenta por cento) do salário nominal do empregado, correspondente ao mês de direito, até o limite de duas vezes o piso salarial respectivo na época da concessão do benefício;

§ Segundo - Este benefício só se aplicará ao empregado que tiver completado, antes do afastamento, 01 (um) ano de trabalho na mesma empresa e nas empresas que, na data da concessão, tiverem mais de 100 (cem) empregados.

CLÁUSULA 20. RECRUTAMENTO INTERNO

As empresas darão preferência ao recrutamento de pessoal interno no preenchimento de vagas existentes. Os trabalhadores, em caso de ociosidade por extinção de cargo ou função, inclusive pela adoção de processo de automação, contarão com o empenho do empregador para o seu aproveitamento em outra função, sendo submetidos a treinamento, se necessário. Sempre que possível, haverá programação prévia de re-treinamento, de forma a evitar a ociosidade do empregado.

CLÁUSULA 21. BANCO DE EMPREGOS

As empresas se comprometem a considerar, em caráter preferencial, quando de suas contratações, a existência do Banco de Empregos mantido pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 22 DEFICIENTE FÍSICO

As empresas com mais de 100 (cem) empregados comprometem-se a preencher, de acordo com o artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, desde que passem por avaliação médica, social e psicológica, para que haja boa adaptação à empresa e vice-versa.

CLÁUSULA 23. TESTE ADMISSIONAL

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação ou tíquete refeição aos candidatos submetidos a teste de seleção, desde que adotem tal sistema para todos os seus empregados e que no período de teste esteja compreendido o horário da refeição.

CLÁUSULA 24. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

Os contratos de experiência, na readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias, desde que o afastamento tenha sido inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 25. CONTRATO DE TRABALHO

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão e contra recibo, cópia do contrato individual do trabalho.

CLÁUSULA 26 PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de auxílio doença: 05 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de obtenção de aposentadoria: 15 (quinze) dias úteis;
- c) CAT (comunicação de acidente de trabalho): até o primeiro dia útil ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato e fornecerão cópia ao sindicato profissional.

§ Único - As empresas fornecerão, por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso e desde que solicitado, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução do processo de aposentadoria especial, nos prazos acima mencionados.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large cursive signature on the left, a smaller signature in the center, and several sets of initials or shorter signatures on the right side.

CLÁUSULA 27. SEGURO

As empresas representadas pelos Sindicatos Empresariais, em caso de morte de seus empregados ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de acidente, pagará, aos beneficiários legalmente determinados:

- a) A importância de R\$17.576,25 (dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), por morte natural;
- b) A importância de R\$ 35.152,50 (trinta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), por morte acidental;
- c) A importância de R\$17.576,25 (dezessete mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente (esta indenização será paga conforme tabela fixada pelo mercado segurador, para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente).
- d) A importância de R\$52.728,75 (cinquenta e dois mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente de trabalho (esta indenização será paga conforme tabela fixada pelo mercado segurador, para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente). Esta indenização não se acumula com a letra "c" desta cláusula.
- e) O valor correspondente às despesas de funeral (auxílio funeral), limitado a 04 (quatro) pisos salariais da categoria, desde que devidamente comprovadas;
- f) O valor correspondente a 25% do que trata o item "a" desta Cláusula, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de nascimento de filho de funcionário portador de doenças congênitas que o impossibilite de exercer no futuro qualquer atividade remunerada, caracterizado por atestado médico substanciado, até o sexto mês do nascimento, a fim de ajudar a família a iniciar o tratamento adequado para minimizar seus efeitos.
- g) O valor correspondente a 50% do que trata o item "a" desta Cláusula, pago de uma só vez, em caso de ocorrência de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa.
- h) O valor correspondente a 25% do que trata o item "a" desta Cláusula, de uma só vez, em caso de ocorrência de morte do filho (a) do empregado (a), até 21 anos. Esta indenização é limitada a 4 (quatro) filhos no caso de ocorrência de sinistro na mesma data e condição. Para filhos menores de 14 (quatorze) anos, este valor é exclusivamente para reembolso com despesas relativas ao funeral, desde que devidamente comprovadas;

§ Primeiro – Esta cláusula poderá ser cumprida diretamente pela empresa ou através de Fundação ou Associação que vise o bem-estar social dos empregados, mediante seguro, cuja apólice coletiva poderá ser estipulada pelo Sindicato da categoria econômica respectiva.

§ Segundo - Não estão sujeitas a esta cláusula as empresas que, diretamente, através de Fundação, Associação, seguro coletivo ou qualquer outra forma, mantenham benefício idêntico, similar, por sua conta, no todo ou em parte, que proporcione ou venha a proporcionar aos beneficiários do empregado falecido, o pagamento de valor igual ou superior ao fixado no "caput" desta cláusula, em caso de contratação do seguro de assistência funeral, atendendo as normas vigentes, não haverá a possibilidade de reembolso.

§ Terceiro – As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 28. APRENDIZES (SENAI)

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, deverão garantir o cumprimento da primeira fase do curso de aprendizagem do menor cotista, salvo por motivos disciplinares, escolares ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 29. REFEIÇÃO EXTERNA

Como forma alternativa e para as empresas que já fornecem refeição aos seus empregados, será concedido valor equivalente ao custo de cada refeição aos empregados que, no horário do fornecimento, estiverem em serviços externos.

CLÁUSULA 30. COMUNICAÇÃO EXTERNA AOS EMPREGADOS

O trabalhador não deverá ser privado de comunicação urgente, seja por carta, telefone ou pessoalmente, de acordo com critérios adotados em cada empresa.

CLÁUSULA 31. CIPA

As empresas darão ciência, com 15 (quinze) dias de antecedência, ao Sindicato Profissional, da realização de eleições dos membros de sua CIPA.

CLÁUSULA 32. PROTEÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE

As empresas garantirão à trabalhadora gestante o remanejamento durante a gravidez, caso seu local de trabalho seja insalubre.

CLÁUSULA 33. ÁGUA POTÁVEL

As empresas localizadas nos municípios abrangidos por este acordo, não integradas à rede pública de fornecimento de água, se obrigam a fornecer no horário e local de trabalho, água potável a seus empregados.

CLÁUSULA 34. PLANTÃO AMBULATORIAL

Nos estabelecimentos com mais de 200 (duzentos) empregados trabalhando em horário noturno, como tal definido na CLT, a empresa manterá plantão ambulatorial e veículo disponível para casos de emergência.

CLÁUSULA 35. UNIFORMES

Aos integrantes da categoria profissional serão fornecidos, gratuitamente, pelas respectivas empresas, uniformes e calçados de trabalho, em número mínimo de 2 (dois) ao ano, de acordo com as necessidades do serviço, desde que seu uso seja decorrente de exigência da empresa, de norma legal ou quando o uniforme contiver qualquer marca identificadora da empresa, tais como nome ou logotipo, obrigando-se os empregados a zelar pela sua conservação.

CLÁUSULA 36. UTILIZAÇÃO DE EPIS

Os empregados se obrigam a usar regularmente os EPIS., de acordo com o preceituado na legislação vigente, bem como, a zelar por sua conservação. O não uso dos EPIS., por parte do empregado, o sujeitará às penas previstas em Lei.

§ Primeiro - As empresas fornecerão aos seus empregados os equipamentos de proteção individual, necessários à sua segurança e relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, bem como, se comprometem a respeitar as normas preventivistas de acidentes do trabalho;

§ Segundo - Na hipótese de extravio ou dano dos equipamentos, os empregados indenizarão as empresas, quando tais fatos decorrerem de sua culpa;

§ Terceiro - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, quando não se apresentarem ao serviço com os equipamentos fornecidos ou se apresentarem com estes, em condições de higiene ou de uso inadequados.

CLÁUSULA 37. ACIDENTE DE TRABALHO E SAÚDE

Os Sindicatos acordantes, reconhecendo a precariedade do atendimento médico prestado pelo Governo às vítimas de acidente do trabalho e doentes e o alto custo dos planos de saúde existentes, resolvem desenvolver esforço comum e se comprometem a formar uma comissão paritária, objetivando estudar e buscar soluções conjuntas que visem atender às necessidades do setor metalúrgico.

CLÁUSULA 38. CAMPANHAS EDUCATIVAS

As empresas se comprometem a desenvolver campanhas educativas ou programas de esclarecimento sobre doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, tabagismo e câncer.

CLÁUSULA 39. GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo máximo previsto em lei, a contar do término do aviso prévio, quando trabalhado ou do último dia de serviço, quando o aviso prévio for indenizado.

§ Primeiro - O saldo de salário do período de trabalho anterior ao aviso prévio e do período de aviso prévio, se trabalhado, deverá ser pago ao interessado por ocasião do pagamento dos demais trabalhadores, a menos que a homologação da rescisão ocorra antes;

§ Segundo - O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do piso salarial respectivo, por dia de atraso, revertido ao trabalhador, salvo se a homologação deixar de ocorrer por fato de responsabilidade da entidade homologadora ou por ausência do trabalhador;

§ Terceiro - Os empregados, quando for de seu interesse, poderão requerer, com anuência do seu Sindicato, a dispensa do cumprimento do aviso prévio, nos casos de rescisão do contrato sem justa causa, desobrigando o empregador do correspondente pagamento.

A anuência do Sindicato, a juízo do empregador, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego.

CLÁUSULA 40. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os empregados demitidos por iniciativa do empregador, que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e trabalharem na mesma empresa há mais de 10 (dez) anos, terão direito a uma indenização adicional correspondente ao salário nominal, do mês da demissão, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA 41. GARANTIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que completar 10 (dez) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data em que, comprovadamente, através de lançamentos em Carteira de Trabalho ou documento hábil concedido pelo INSS, tenha adquirido direito a:

- Aposentadoria por Tempo de Serviço / Contribuição, concedida pela Previdência Social, em seus prazos mínimos;
- Aposentadoria Especial assim concedida através de documento hábil fornecido pela Previdência Social;
- Aposentadoria por velhice, em seus prazos mínimos;

§ Primeiro - A garantia de emprego ou salário referida nesta cláusula abrange exclusivamente aqueles 24 (vinte quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, não se estendendo após as datas limites. Após o preenchimento de qualquer das condições exigidas para as aposentadorias referidas na forma acima, cessará de pleno direito a garantia assegurada;

§ Segundo - Não fará jus à garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula o empregado dispensado por justa causa ou por acordo com a empresa;

§ Terceiro - O empregado comunicará e comprovará junto à empresa, nos 30 (trinta) dias que antecederem a aquisição do direito previsto nessa cláusula, as condições que o habilitem ao benefício, sob pena de não o fazendo perder o direito assegurado;

§ Quarto - A garantia de emprego ou salário dar-se-á a partir da comunicação e comprovação prevista no parágrafo anterior, devendo as empresas dar ciência da presente cláusula aos empregados que nela possuam mais de dez anos de serviços ininterruptos.

CLÁUSULA 42. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada afastada em licença - maternidade, ao retornar ao trabalho, terá garantia de emprego ou salário por 90 (noventa) dias, a contar do término da licença, ressalvados os casos de demissão por justa causa, a pedido ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA 43. GARANTIA DE EMPREGO AO AFASTADO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do trabalho, por motivo de doença, por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, fica assegurada a garantia do emprego ou salário por 60 (sessenta) dias, a partir do retorno à empresa, salvo demissão por justa causa ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA 44. AVISO DE DISPENSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos que ensejaram a dispensa, sob pena de gerar-se presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Único - Na hipótese de recusa do empregado na assinatura do recibo, a empresa recorrerá a duas testemunhas, resguardando-se de eventuais reclamações na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 45. HOMOLOGAÇÃO

A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados metalúrgicos, com mais de 1 (um) ano na empresa, será feita preferencialmente no Sindicato Profissional (sede; sub-sede ou delegacia).

§ 1º - Não será motivo para recusa do ato homologatório o não atendimento, por parte da empresa, do disposto na cláusula n.º 54 desta Convenção.

§ 2º - No ato da homologação, as empresas fornecerão ao trabalhador o PPP (antigo SB 40 ou DSS 8030), se devido, bem como, outros documentos pertencentes ao trabalhador, em poder da empresa.

CLÁUSULA 46. QUADRO DE AVISO

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados manterão, em local de fácil acesso, quadro para informações do Sindicato Profissional, no qual serão afixadas, exclusivamente, comunicações daquele Sindicato, remetidas por sua diretoria ou delegados sindicais, a que se refere o art. 523 da CLT legalmente investidos, que as rubricarão e pelas mesmas responderão na forma de direito.

Parágrafo Único - As empresas com menos de 20 (vinte) empregados, observados os mesmos princípios, buscarão facilitar local para a afixação de tais avisos, sem, todavia, estarem obrigadas à confecção e manutenção do quadro a que se refere o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 47. SINDICALIZAÇÃO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados facultarão ao Sindicato Profissional até 2 (dois) dias por ano, a possibilidade de proceder a sindicalização de seus empregados, fora dos horários de trabalho, em local, forma e condições ajustadas previamente com a direção da empresa, vedada, qualquer atividade de propaganda ou proselitismo político, bem como, o uso de recursos suscetíveis de causar ruídos ou perturbação.

§ Único - A empresa responderá a solicitação no prazo máximo de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA 48. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS

O Sindicato Profissional, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho terá garantido o acesso de dirigente, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

§ Único - Na hipótese dos entendimentos previstos no "caput" da presente cláusula gerarem dificuldades ou controvérsias de qualquer natureza, o Sindicato Profissional concitará o Sindicato Empresarial respectivo a intermediar os entendimentos.

CLÁUSULA 49. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções no emprego, à razão de 1 (um) por empresa, poderão ausentar-se do serviço por um máximo de 90 (noventa) horas anuais, sem prejuízo nas férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do afastamento.

CLÁUSULA 50. RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados, com os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA 51. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos do artigo 545 da CLT, a partir de 1º de outubro de 2008 será descontada mensalmente dos integrantes da categoria profissional, que sejam associados ao Sindicato Profissional, contribuição associativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário nominal dos empregados que, todavia, não poderá resultar em valor inferior a R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) mensais.

§ Primeiro - O recolhimento ao Sindicato pelas empresas, será efetuado até o 1º dia útil de cada mês, através de boleto bancário próprio a ser enviado pelo Sindicato Profissional;

§ Segundo – As Empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do depósito realizado, além do comprovante do mesmo, relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ Terceiro - Para fins do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional enviará às empresas, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados, onde constará o nome e respectivo número na relação de associados já existentes na empresa e que serão objeto de desconto no mês em curso, sob pena do mesmo não se realizar;

§ Quarto - Atendido o disposto no parágrafo anterior, a empresa que deixar de efetuar o desconto ou de recolhê-lo ao Sindicato, dentro do prazo estipulado, incorrerá na correção monetária do mesmo, correspondente 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º do mês anterior, aplicado sobre o valor não recolhido ao Sindicato, por dia de atraso, revertida em favor do Sindicato, sem qualquer ônus para os associados.

CLÁUSULA 52. NÃO CUMULATIVIDADE DE VANTAGENS

Serão sempre aplicáveis de forma não cumulativa com a Lei, as condições estipuladas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 53. TAXA ASSISTENCIAL

Conforme aprovado na Assembléia Geral de 23 de outubro de 2008, a contribuição assistencial de 9% (nove por cento) será descontada em 3 (três) parcelas no valor de 3% (três por cento) cada, a ser deduzida dos salários dos empregados da categoria profissional, nos meses de novembro de 2008, janeiro de 2009 e agosto de 2009 que não se manifestarem contrários ao desconto, e será calculada e recolhida aos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro, pelas empresas, nas condições adiante discriminadas, sob pena de não o fazendo, no prazo estipulado, incorrer na correção monetária das mesmas, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do fator de correção da Caderneta de Poupança, com base no dia 1º do mês anterior, aplicado sobre o valor não recolhido, por dia de atraso e revertido a favor do Sindicato Profissional, sem qualquer ônus para os empregados. O Sindicato Profissional assume a integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista sobre o que trata a presente cláusula.

§ Primeiro – O desconto referente ao mês de novembro de 2008, deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até o dia 10 de dezembro de 2008;

§ Segundo – Os demais valores referidos no "caput" da presente cláusula serão recolhidos pelas empresas, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da efetivação do desconto (mês de competência), exclusivamente ao Sindicato Profissional, mediante boleto bancário a ser fornecido pelo Sindicato Profissional, devendo as empresas enviarem àquele sindicato relação nominal dos contribuintes com os respectivos descontos;

§ Terceiro - Excetuam-se do aludido desconto os associados do Sindicato Profissional e os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação em vigor, recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa da representada neste instrumento e aqueles que, no prazo a contar inicialmente, da assinatura da presente convenção até o dia 15 de novembro de 2008, firmarem de próprio punho, sua recusa ao desconto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregados, associados ou não, poderão aderir à Contribuição Confederativa, mediante comunicação expressa ao sindicato laboral, com cópia e autorização de desconto para a empresa, concorrendo a prêmios que serão distribuídos em 01 de maio de 2009, data de aniversário da entidade sindical, cujas regras serão divulgadas pelo Sindicato obreiro.

§ primeiro - Os empregados não associados poderão optar pela Contribuição Confederativa, em substituição à Contribuição Assistencial;

§ segundo - Os empregados que aderirem à Contribuição Confederativa sofrerão o desconto mensal de R\$8,00 (oito reais), que serão repassados ao Sindicato profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de, não o fazendo, a empresa arcar com o respectivo valor, sem ônus para o empregado.

§ terceiro - A responsabilidade pela abrangência e indicação do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de qualquer ônus ou consequência perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no art. 462 da CLT."

CLÁUSULA 55 . EDUCAÇÃO.

Os Sindicatos Empresariais se comprometem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores junto aos setores governamentais e privados no sentido de dar prosseguimento ao trabalho que vem sendo desenvolvido para a formação de mão de obra dos metalúrgicos, como também, proporcionar a todos os trabalhadores metalúrgicos a oportunidade de concluírem o ensino fundamental e médio, condição indispensável para que o trabalhador possa se desenvolver como cidadão e profissional.

CLÁUSULA 56. SOLUÇÃO DE IMPASSES

Os Sindicatos acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos através de correspondências, reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, inclusive arbitragem, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

§ Primeiro - Os conflitos, suscitados por qualquer uma das partes, deverá ser previamente examinado e, se possível, solucionado no âmbito da representação patronal e representação dos trabalhadores. A solução consensual, quando houver, será adotada por escrito, com assinatura das partes, na forma de acordo. O prazo para discussão do problema será de 60 (sessenta) dias, a contar da data que uma parte der ciência a outra. Os prazos previstos poderão ser prorrogados, desde que haja comum acordo entre as partes. Não havendo consenso as partes poderão se submeter ao procedimento de mediação ou, diretamente, de arbitragem;

§ Segundo - A arbitragem, se adotada, será indicada consensualmente pelos Sindicatos acordantes, em procedimento sumário;

§ Terceiro - A observância da solução consensual ou arbitral é obrigatória;

§ Quarto - Os procedimentos acima referidos constituem preliminares obrigatórias a quaisquer outras medidas, inclusive judiciais, que possam vir a ser adotadas com mesmo objetivo.

CLÁUSULA 57. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As empresas obrigam-se a divulgar o presente Acordo, para amplo conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA 58. PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO

Os Sindicatos convenientes se comprometem a implementar ações que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive com a participação de representante da CIPA, em congresso que tenha a finalidade precípua na troca de experiência, na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Agendam o dia 28.04.09, para tal fim.

CLÁUSULA 59. DESCONTOS SALARIAIS

Por solicitação do Sindicato profissional, observados os limites estabelecidos pela Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que autorizado previamente por escrito pelo empregado junto a empresa, poderão ser descontados em folha de pagamento os valores resultantes de convênio.

CLÁUSULA 60. COMISSÃO PARITÁRIA PARA ESTUDOS SINDICAIS

Os sindicatos convenientes se comprometem a criar uma Comissão Paritária, com o objetivo de estudar, considerando o contexto conjuntural e os dispositivos legais, e apresentar sugestões sobre assuntos que possam:

- a) Gerar divergências surgidas entre os sindicatos por motivo de aplicação de quaisquer dispositivos deste acordo;
- b) Adequar a presente convenção à norma legal superveniente que modifique, no todo em parte, o entendimento que embasou a aprovação de qualquer de suas cláusulas, prejudicando sua aplicação, caso não seja alterada;
- c) Servir de base para facilitar as relações do trabalho.

§ primeiro - A Comissão Paritária, de que trata esta cláusula, será composta por representantes de cada sindicato, profissional e patronal, atendendo, assim, às questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores e das empresas, dos diferentes portes e segmentos representados nesta Convenção.

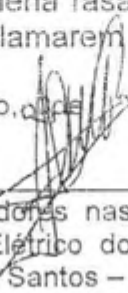
§ segundo - será criado, pelas partes, um regimento para operacionalizar a atuação desta Comissão.

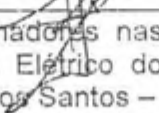
CLÁUSULA 61. VIGÊNCIA

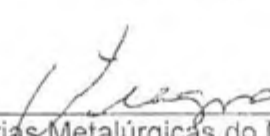
A vigência do presente acordo será de 01 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2008, respeitadas as condições específicas de vigência nele previstas.


A presente convenção, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes consagrada nas Assembléias Gerais dos Sindicatos convenientes e se fundamenta no Art. 7º, Inciso XXVI e no Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 840 do Código Civil e no Art.611 e seguintes da CLT.


§ Único - Com base nos fundamentos jurídicos supra especificados, na livre vontade das partes, na reconhecida representatividade dos Sindicatos da Categoria Econômica e da Categoria Profissional, respeitando-se o princípio da unicidade sindical, e no conjunto econômico representado por esta Convenção as partes se dão, mutuamente, plena rasa e geral quitação por si e por seus representados para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele.

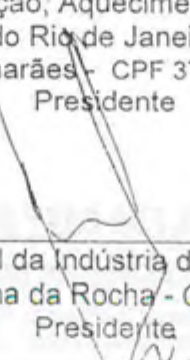
Rio de Janeiro, ~~02 de Novembro~~ de 2008, dia 30/10/2008. 

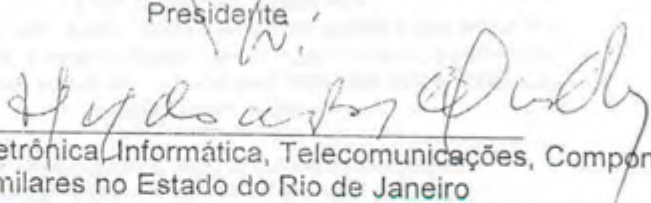

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.
Alex Ferreira dos Santos - CPF 032634377-63
Presidente


Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro
Carlos Alberto da Rocha Fragoso - CPF 027.858.707-00
Vice- Presidente


Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro
César Moreira - CPF 006.591.347-72
Presidente


Sindicato da Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Município do Rio de Janeiro
Celso Guimarães - CPF 379.117.167-49
Presidente


Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval
Ariovaldo Santana da Rocha - CPF 327.914.028-53
Presidente


Sindicato da Indústria Eletrônica, Informática, Telecomunicações, Componentes e Similares no Estado do Rio de Janeiro
Haroldo de Barros Collares Chaves - CPF 009.354.687-49
Presidente







Sindicato das Indústrias de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários do
Estado do Rio de Janeiro
Lélis Marcos Teixeira – CPF 335.832.937-20
Presidente

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do
Rio de Janeiro
Lucenil Ferreira de Carvalho – CPF 208570637-15
Presidente

Jorge Gomes de Couto
OAB/RJ 47.059

Negociadores Empresariais:

José Aldir de Drummond Lapagesse
OAB/RJ 29.887

Antonio Carlos Bento Ribeiro
OAB/RJ 19.479

Newton Braga de Mattos
OAB/RJ 71.663

Sônia Ananias Citele Jardim
OAB/RJ 80.778